

## A violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil em 2021

*Sexual violence against children and adolescents in Brazil in 2021*

Fabiana Esteves Boaventura<sup>1</sup>, Thalyta Mariany Rêgo Lopes Ueno<sup>2</sup>, Leia Venâncio Paes<sup>3</sup>, Darlisom Sousa Ferreira<sup>4</sup>

<sup>1</sup>Dra. em Política Social na Universidade de Brasília (UnB), assistente social no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, [fabiana.boaventura@tjam.jus.br](mailto:fabiana.boaventura@tjam.jus.br).

<sup>2</sup>Dra. em Enfermagem, Docente na Universidade do Estado do Amazonas - Escola Superior de Ciências da Saúde, [tueno@uea.edu.br](mailto:tueno@uea.edu.br).

<sup>3</sup>Enfermeira pela Universidade do Estado do Amazonas - Escola Superior de Ciências da Saúde, [lv.enf@uea.edu.br](mailto:lv.enf@uea.edu.br)

<sup>4</sup>Dr. em enfermagem, Docente Universidade do Estado do Amazonas - Escola Superior de Ciências da Saúde, [darlisom@uea.edu.br](mailto:darlisom@uea.edu.br).

### RESUMO

O presente artigo tem por objetivo dialogar sobre o tema da violência sexual contra crianças e adolescentes, a partir da perspectiva do Serviço Social no meio sociojurídico. Foi construído sob o método crítico-dialético, e teve por procedimentos metodológicos a realização de análise documental e bibliográfica, bem como de dados primários e secundários, incluindo pesquisa de campo na 2ª Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes (2ª VECCDSCA), do Tribunal de Justiça do Amazonas. Foram analisados os dados coletados a partir do estudo de 106 processos julgados em sentenciados, no período entre janeiro e dezembro de 2021. Os procedimentos éticos foram resguardados, dado que os profissionais que extraíram os dados dos processos eram servidores da referida Vara, habilitados e aptos a lidar com o segredo de justiça inerente aos processos transitados em tal instância. Este artigo buscou contribuir para a produção de conhecimento científico sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes na região Norte, dando visibilidade para as diversas violações aos direitos humanos desse segmento social, localizado na maior área territorial do Brasil, tendo a “questão social” como categoria central de análise. Teve como objetivo geral fazer uma análise acerca dos dados sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, com recorte para a cidade de Manaus, no Amazonas. Enquanto objetivo específico buscou conceituar e refletir sobre o conceito de violência sexual contra crianças e adolescentes e suas implicações.

**Palavras-chave:** Delitos sexuais. Abuso Sexual na Infância. Criança. Adolescente.

### RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo discutir la cuestión de la violencia sexual contra niños y adolescentes, a partir de la perspectiva del Trabajo Social en el ámbito sociojurídico. Fue construido bajo el método crítico-dialéctico, y tuvo como procedimientos metodológicos la realización de análisis documental y bibliográfico, así como de datos primarios y secundarios, incluyendo investigación de campo en el Juzgado 2 do Especializado en Delitos contra la Dignidad Sexual de Niños, Niñas y Adolescentes. (2ª VECCDSCA), de la Corte de Justicia de Amazonas, en Brasil. Se analizaron los datos recabados del estudio de 106 casos juzgados en sentencias condenatorias, entre enero y diciembre de 2021. Se protegió la ética de los procedimientos, ya que los profesionales que extrajeron los datos de los procesos eran servidores del mencionado Juzgado, habilitados y aptos para tratar el secreto de justicia inherente a los procesos llevados a cabo en tal instancia. Este artículo buscó contribuir a la producción de conocimiento científico sobre la violencia sexual contra niños y adolescentes en la región Norte, dando visibilidad a las diversas violaciones de los derechos humanos de este segmento social, ubicado en el mayor espacio territorial de Brasil, teniendo el "cuestión social" como categoría central de análisis. Su objetivo general fue analizar datos sobre violencia

sexual contra niños y adolescentes en Brasil, con foco en la ciudad de Manaus, en Amazonas. Como objetivo específico se buscó conceptualizar y reflexionar sobre el concepto de violencia sexual contra niños, niñas y adolescentes y sus implicaciones.

**Descriptors:** Delitos sexuales. Abuso sexual en la infancia. Niño. Adolescente.

## **1 Introdução**

O presente artigo tem por objetivo dialogar sobre o tema da violência sexual contra crianças e adolescentes, a partir da perspectiva do Serviço Social no meio sociojurídico. Foi construído sob o método crítico-dialético, e teve por procedimentos metodológicos a realização de análise documental e bibliográfica, bem como de dados primários e secundários, incluindo pesquisa de campo na 2ª Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes (2ª VECCDSCA), do Tribunal de Justiça do Amazonas.

Foram analisados os dados coletados a partir do estudo de 106 processos julgados em sentenciados, no período entre janeiro e dezembro de 2021. Os procedimentos éticos foram resguardados, dado que os profissionais que extraíram os dados dos processos eram servidores da referida Vara, habilitados e aptos a lidar com o segredo de justiça inerente aos processos transitados em tal instância. Os dados coletados não contêm identificação sobre nenhuma das partes relativas aos processos, configurando-se em indicadores estatísticos de dados biopsicossociais. Durante a análise dos dados foi utilizado o termo “réu (ré)” para designar a pessoa acusada de cometer o suposto crime, posto que nem todos os processos constaram com sentenças condenatórias.

Inicia-se este trabalho com a apresentação do tema, buscando refletir sobre o conceito de violência enquanto refração da questão social. Em sequência se discute o conceito de violência sexual, para então entrar no tema da violência sexual contra crianças e adolescentes. Após a apresentação do debate e conceituação do tema, apresenta-se os dados analisados oriundos da 2ª VECCDSCA. A análise dos dados encontrou similitudes com aqueles coletados pelo Ministério da Saúde, por meio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).

Este artigo buscou contribuir para a produção de conhecimento científico sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes na região Norte, dando visibilidade para as diversas violações aos direitos humanos desse segmento social, localizado na maior área territorial do Brasil, tendo a “questão social” como categoria central de análise. Teve como objetivo geral fazer uma análise acerca dos dados sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, com recorte

para a cidade de Manaus, no Amazonas. Enquanto objetivo específico buscou conceituar e refletir sobre o conceito de violência sexual contra crianças e adolescentes e suas implicações.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 VIOLÊNCIA ENQUANTO REFRAÇÃO DA QUESTÃO SOCIAL**

Nesse contexto, compreende-se a violência sexual contra crianças e adolescentes enquanto refração da questão social, expressão de uma violência sistêmica, que segundo Iamamoto (1983):

A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão (IAMAMOTO, 1983, p.77).

A questão social é uma, única, expressada nas mais variadas formas e refrações, das quais são exemplo o pauperismo, a vulnerabilidade social, o desemprego, a fome, a violência em suas mais variadas formas, também o machismo e o patriarcado. A questão social é forjada na luta de classes, uma secular luta social. Sua raiz enquanto objeto está sedimentada no paradoxo capitalista onde a riqueza é produzida em sociedade, pelo conjunto dos trabalhadores, e apropriada por uma pequena parcela privada.

O assistente social, em seu fazer profissional, tem a questão social como objeto de intervenção:

Os assistentes sociais trabalham com a questão social nas suas mais variadas expressões cotidianas, tais como os indivíduos as experimentam no trabalho, na família, na área habitacional, na saúde, na assistência social pública, etc. Questão social que sendo desigualdade é também rebeldia, por envolver sujeitos que vivenciam as desigualdades e a ela resistem, se opõem. É nesta tensão entre produção da desigualdade e produção da rebeldia e da resistência, que trabalham os assistentes sociais, situados nesse terreno movido por interesses sociais distintos, aos quais não é possível abstrair ou deles fugir porque tecem a vida em sociedade. [...] ... a questão social, cujas múltiplas expressões são o objeto do trabalho cotidiano do assistente social (IAMAMOTO, 1997, p. 14).

A violência é um agravo de ampla magnitude em todo o mundo, somando 1,3 milhão de mortes por ano, sendo a quarta principal causa de morte na população mundial, e a principal causa na faixa etária entre 15 e 44 anos (OMS, 2013). No Brasil, no ano de 2016 registraram-se aproximadamente 100.000 casos de violência contra crianças e adolescentes, uma taxa de 149,1

casos de violência notificados por 100.000 crianças e adolescentes. No estado do Amazonas foram registradas cerca de 2.200 notificações (BRASIL, 2014).

Sobre dados estatísticos de casos de violência sexual contra criança e adolescentes notificados referentes ao ano de 2021, o Sinan, registrou 34.386 casos de violências sexuais contra crianças e adolescentes.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a violência como:

O uso intencional de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação (WHO, 2002, p.5).

Essa definição que associa a intencionalidade com o a prática do próprio ato, independentemente do resultado produzido. Excluem-se nessa definição os incidentes não intencionais, como acidentes de carro e queimaduras não intencionais. Nesse sentido, os termos “poder” e “uso de força física” ampliam a compreensão acerca do conceito de violência, incluindo os atos resultantes de relações de poder, incluindo ameaças e intimidação. Dessa forma, “poder” se refere também à negligência e a atos de omissão, assim como o “uso de força física” deve ser entendido de forma a abranger as variadas formas de negligência e todos os tipos de abusos físicos, sexuais, psicológicos, assim como o suicídio e outras formas de violência auto infligida (WHO, 2002).

É de fundamental importância que a realização do monitoramento e análise acerca da mortalidade por causas violentas, mas também é de extrema relevância o estudo sobre a violência não letal, como as que permeiam as relações familiares e de conhecidos. São situações de violência que trazem consequências físicas, psicológicas, comportamentais, reprodutivas e sexuais, nocivas ao bem-estar e à saúde das vítimas, repercutindo na sociedade em geral, ocasionando até mesmo a transmissão transgeracional da violência (OLIVEIRA, et al., 2020).

O Brasil é o 5º maior país em extensão territorial do mundo, sendo o país mais extenso do Hemisfério Sul e da América Latina, com uma área total de 8.515.767,049 km<sup>2</sup> (IBGE, 2010). Marcado por uma história escravocrata, pautado na exploração do trabalho não formal, teve um desenvolvimento Entremeado por profundas desigualdades sociais, econômicas, políticas e regionais, a configuração histórica do país evidencia os atuais desafios para a universalização dos direitos sociais à população brasileira.

No Brasil é obrigatória a notificação da violência contra crianças e adolescentes junto aos órgãos competentes desde 1993, com o advento do Estatuto da Criança. Em 1993 foi criado o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de registrar os dados sobre violência atendidos nas unidades de saúde do Brasil, criando dados estatísticos e permitindo o monitoramento e planejamento de políticas e programas de atenção e prevenção à violência (BRASIL, 2013).

O Sinan foi implantando gradualmente nas unidades federadas e nos municípios do Brasil, tendo início em 1993, de forma heterogênea, sem coordenação entre os gestores de saúde nas três esferas de governo. Em 1998 o Sinan foi regulamentado, através da Portaria Funasa/MS n.º 073 de 9/3/98, tornando compulsória a alimentação da base de dados pelos municípios, estados e Distrito Federal. Em 2003 foi criada a Secretaria de Vigilância em Saúde, que passou a ser a responsável pela gestão do sistema (BRASIL, 2013). Com a publicação da Portaria GM/MS no 104, de 25 de janeiro de 2011, a notificação de casos de violência no SUS, por meio do Sinan, passou a ser obrigatória. A inserção da violência como agravo de notificação compulsória no SUS foi muito importante para possibilitar a geração de dados, tornando possível o monitoramento da violência entre crianças e adolescentes registrados nas unidades de saúde.

Em estudo sobre a caracterização da violência entre crianças e adolescentes na região norte do Brasil, em Manaus, no estado do Amazonas, entre os anos de 2009 e 2016, Oliveira *et al* (2020) avaliou 10.333 casos registrados. Os dados analisados por Oliveira *et al* (2020, p.1) demonstraram que

...dos 10.333 casos registrados, 69,3% ocorreram entre crianças do sexo feminino, e em 43,0% o agressor tinha relação parental com a vítima; entre os adolescentes, aproximadamente ¼ (24,9%) dos agressores foram amigos/conhecidos; a violência sexual foi a mais notificada em ambos os grupos;...(OLIVEIRA, et al., 2020).

É nesse contexto que se localiza a questão da violência sexual contra crianças e adolescentes. Portanto, a violência sexual é uma das expressões da questão social, uma forma especializada de violência, e, portanto, objeto de intervenção do assistente social nos mais variados espaços sócio-ocupacionais em que atua.

## 2.2 VIOLÊNCIA SEXUAL

A violência sexual é definida pela Organização Mundial da Saúde como qualquer ato sexual, ou tentativa de obter ato sexual, comentários sexuais indesejados, tráfico sexual, contra a sexualidade de uma pessoa, usando coerção, impetrado por qualquer pessoa, independentemente

de seu relacionamento com a vítima, em qualquer ambiente, incluindo, mas não se limitando, ao ambiente doméstico e o trabalho (WHO, 2002, p.149).

A coerção alcança todo um espectro de graus de força, que pode envolver não apenas força física, mas também intimidação psicológica, chantagem e todo tipo de ameaças, como as de dano físico, danos a entes queridos, perda de emprego ou a perda de oportunidade de trabalho a que se candidatava (WHO, 2002, p.149).

O abuso sexual também ocorre quando a pessoa é incapaz de dar o consentimento, como nos casos de uso abusivo de álcool e entorpecentes, quando a pessoa está dormindo, quando é mentalmente incapaz e quando não é capaz de compreender a situação que envolve o ato sexual em questão. A violência sexual inclui o estupro, definido como a penetração coagida ou fisicamente forçada, da vulva e/ou do ânus, usando um pênis, outras partes do corpo, ou um objeto (WHO, 2002, p.149). Pode haver ainda a tentativa de estupro, quando se tenta praticar a violência, sem concluí-la, também configurada como crime, segundo o Art. 213 do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940). Existe também o estupro coletivo, quando uma pessoa é violentada sexualmente por dois ou mais perpetradores. A violência sexual pode ainda incluir outras formas de agressão, envolvendo um órgão sexual, incluindo contato forçado entre a boca e o pênis, vagina e ânus (WHO, 2002, p.149).

No Brasil, a Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009, tipifica os crimes de violência sexual, alterando o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que instituiu o Código Penal Brasileiro, alterando também o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos. A Lei nº 12.015 elenca os crimes contra a dignidade sexual em:

- Estupro;
- Violação sexual mediante fraude;
- Assédio sexual;
- Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem;
- Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual;
- Rufianismo<sup>1</sup>;
- Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual;

---

<sup>1</sup> crime que consiste em tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça.

- Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual;
- Estupro de vulnerável;
- Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável (BRASIL, 2009).

Uma ampla gama de atos sexualmente violentos pode ocorrer em diferentes ambientes e circunstâncias. Por exemplo, estupro dentro do casamento ou namoro, estupro por estranhos, estupro sistemático durante conflitos armados, avanços sexuais indesejados ou assédio sexual, incluindo pedir sexo em troca de favores, abuso sexual de pessoas com deficiência física ou mental, abuso sexual de crianças, casamento forçado ou coabitação, incluindo casamento de crianças, negação do direito de usar métodos contraceptivos ou medidas de proteção contra doenças sexualmente transmissíveis, aborto forçado, atos violentos contra a integridade sexual das mulheres, como a mutilação genital feminina e inspeções obrigatórias de virgindade, prostituição forçada e tráfico de pessoas para fins de exploração sexual (WHO, 2002, p.149-150).

### 2.3 VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A violência sexual contra crianças e adolescentes é um agravo multidimensional, de extrema violação de direitos contra a pessoa humana. É uma forma de violência historicamente construída no seio das relações interpessoais. Dessa forma, sua apreensão não pode se limitar a determinismos e a teorias unidimensionais.

A violência sexual contra crianças e adolescentes é cercada por mitos e preconceitos, como a figura da família afetiva e protetiva, incapaz de praticar atos violentos. Questões como o abuso incestuoso, submergem ante a um ambiente de segredo familiar, mascarado pela culpabilização da criança e do adolescente, pela desacreditação e incredibilidade de seus relatos, pela recusa dos adultos em escutar aos apelos e em ler os sinais manifestados.

Dessa forma, as crianças e adolescentes vítimas de violência sexual sofrem processos de (re) vitimização e culpabilização, enraizados na predominância da cultura machista e do senso comum conservador, que objetificam os corpos daqueles que consideram vulneráveis, e de

apreensões reducionistas implicadas em transformar a violência sexual em um conceito absoluto e fechado.

## 2.4 CARACTERIZAÇÃO DO ABUSO SEXUAL NO BRASIL

Por meio de dados analisados a partir do Ministério da Saúde, disponíveis pela plataforma Sinan, em referência ao ano de 2021, evidenciaram a realidade que caracteriza o abuso sexual de crianças e adolescentes no Brasil. No ano de 2021, foram registrados nas unidades de saúde 34.386 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Do total de notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes, 87,8% referiam-se a pessoas do sexo feminino, e 82,1% referiam-se a indivíduos com até 14 anos de idade. A violência sexual foi registrada como de repetição em 43,7% das notificações, a residência foi o local mais frequente de ocorrência em ambos os sexos e em todos os grupos etários e os familiares, amigos ou conhecidos das vítimas foram os agressores mais frequentes. O pai/padrasto foi o provável agressor em 32,0% das notificações em menores de 10 anos de idade, seguido de amigos/conhecidos da vítima (21,9%). Entre adolescentes (10 a 19 anos), amigos/conhecidos da vítima foram os agressores mais frequentes (25,6%), seguidos do pai/padrasto (20,5%) e namorado/ex-namorado (15,9%).

Entre as vítimas de 0 a 09 anos, 79,42% são do sexo feminino, enquanto 20,58% do sexo masculino. Esses dados se alteram quando se analisa a faixa etária entre 10 a 19 anos, onde 93,40% das vítimas são do sexo feminino, e 6,6% do sexo masculino (BRASIL, 2022). Os dados demonstram um recorte de gênero explícito, em que as crianças e principalmente as adolescentes do sexo feminino são mais vulneráveis aos crimes de abuso sexual.

Quanto ao índice de repetição dos abusos sexuais, entre a faixa etária de 0 a 09 anos é de 14,55% e entre 10 a 19 anos de 29,18%, o que demonstra que com o avanço da idade da criança e do adolescente, os abusos tendem a se tornar mais frequentes.

Em relação ao local de ocorrência dos abusos, 71,65% ocorrem em casa, sendo o local de maior ocorrência para as duas faixas etárias. Um dado interessante, revela que na faixa etária entre 0 a 09 anos, apenas 0,76% dos casos ocorrem em vias públicas, enquanto na faixa etária entre 10 a 19 anos, aproximadamente 9,80% dos casos ocorreram em vias públicas. Esses dados reforçam os anteriores, comprovando que o abuso sexual contra crianças e adolescentes acontece majoritariamente no ambiente doméstico, representando o total de 71,65% das notificações,



considerando o total de crianças e adolescentes de 0 a 19 anos. Além do ambiente doméstico, somando as duas faixas etárias tem-se que os crimes ocorrem: 8,88% em outros locais não especificados, 10,38% em locais ignorados, 5,28% em vias públicas e 1,24% dos casos na escola (BRASIL, 2022).

Em relação ao perfil dos agressores, pouco varia em ambas as idades. Na maior parte dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes os agressores são os pais e/ou padrastos e/ou pessoas conhecidas. Entre 0 e 19 anos, 25,09% dos agressores eram os pais e/ou padrastos, seguidos pelos conhecidos e/ou amigos, 24,13%, namorados e ex-namorados somaram 9,77%, desconhecidos em 10,17% dos casos, irmãos 2,64%, violências cometidas pelas mães ou madrastas em 2,59% dos casos, e por cuidadores em aproximadamente 0,88% das ocorrências (BRASIL, 2022).

Somando-se as duas faixas etárias, têm-se em geral o seguinte perfil de abusadores: em 26% dos casos são amigos e/ou conhecidos, 25,09% são pais ou padrastos, 10,17% desconhecidos, 24,13% por namorados ou cônjuges, 2,64% dos casos por irmãos e em 2,59% pelas mães ou madrastas (BRASIL, 2022).

Portanto, pode-se caracterizar o abuso sexual contra crianças e adolescentes como um crime cometido por familiares ou conhecidos da vítima, ocorrido em ambiente doméstico majoritariamente. Essas características trazem ainda mais dificuldades no que tange ao combate e à prevenção a esse tipo de violação sexual, pois é cometido por pessoas de confiança das vítimas, em um ambiente em que deveria lhes garantir acolhimento e proteção.

A educação sexual é uma ferramenta importante nesse enfrentamento, pois propicia às crianças e adolescentes as informações necessárias, condizentes com cada faixa etária, sobre o que é o abuso sexual, o que fazer para prevenir e como reagir caso seja vítima desse tipo de violência. As crianças precisam ser ensinadas desde a tenra idade a realizar a própria higiene de suas partes íntimas, bem como devem aprender que as regiões das genitálias devem ser mantidas em privacidade, sem que ninguém as toque, ou as beije. Os adolescentes precisam ser educados quanto à questão da sedução que pode ocorrer por parte dos adultos para obtenção de favores sexuais, bem como sobre o que são atos libidinosos e atos sexuais. Devem ser ensinados também a como prevenir situações de abuso e como reagir caso seja vítima, procurando ajuda com familiares de confiança, profissionais de educação e de saúde.

## 2.5 VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MANAUS

Manaus é a capital do estado do Amazonas, localizada na região norte do Brasil. Ocupa uma área geográfica de 11.401,092km<sup>2</sup>. De acordo com o Censo Demográfico de 2010, sua população compreendia 2.145.444 habitantes, dos quais 683.656 eram crianças e adolescentes (IBGE, 2010).

Segundo Oliveira et al. (2020, p.16), em Manaus a violência sexual foi a forma mais frequentemente notificada entre crianças e adolescentes, a partir de dados coletados no Sinan. O resultado encontrado pelos autores diverge da maioria dos estudos realizados nas diferentes regiões do Brasil, conclusivos sobre a negligência e a violência física como as formas mais notificadas de violência na infância. Tal fato pode estar relacionado à questão tanto do isolamento territorial das comunidades no estado do Amazonas, que possibilita ainda mais se encobrir a realidade dos abusos no ambiente doméstico, como também ao fato da existência de uma rede de tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual. Há de se destacar o Serviço de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual (SAVVIS), implantado em Manaus, promovendo a notificação compulsória de todos os casos de violência sexual atendidos na rede de saúde pública.

Não obstante, estudo realizado em Belém, capital do estado do Pará, também encontrou na violência sexual a maior frequência de notificação (41,8%) entre as violências praticadas contra os jovens. Dado o contexto de implantação do VIVA em Manaus, é possível postular que a maior ocorrência da notificação de casos de violência sexual, frente aos demais tipos de violência, se deva ao fato de o município contar com o Serviço de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual (SAVVIS), que promove a notificação compulsória em todos os casos. Outros aspectos que podem ter contribuído para essa situação encontram-se em dois fatos: (i) a região Norte do Brasil possuir o maior número de rotas de tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual;<sup>24</sup> e (ii) os Conselhos Tutelares não adotarem a ficha intersetorial de notificação, o que resulta na subnotificação de outros tipos de violência (OLIVEIRA et al., 2020, p.16).

## 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

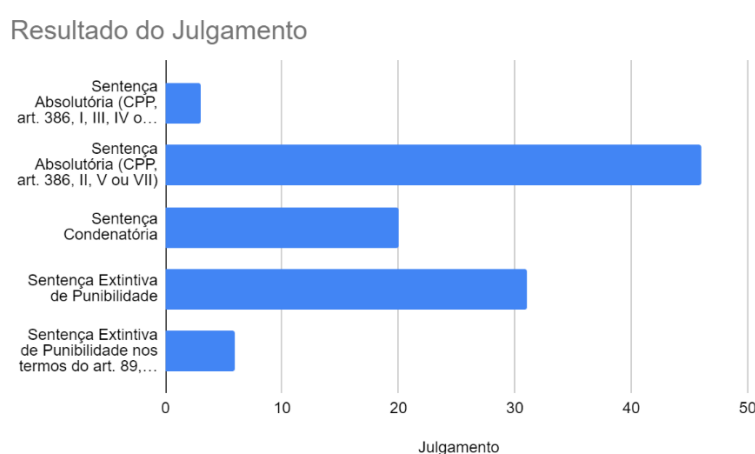
Foram analisados os dados de 106 processos transitados em julgado, na 2<sup>a</sup> Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes (VECCDSCA), do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM).

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

### 4.1 PERFIL DAS SENTENÇAS

Em relação ao julgamento e o tipo de decisão proferida, 43,4% foram Sentenças Absolutórias, baseadas no Código de Processo Penal, art.386, II,V ou VII, 29,2% foram Sentenças -Extintivas de Punibilidade, 5,7% foram Sentenças Extintivas de Punibilidade, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, 2,8% foram Sentenças Absolutórias, baseadas no Código de Processo Penal, art. 386, I,III, IV ou VI. Portanto, 81,1% das Sentenças proferidas foram Absolutórias ou Extintivas de Punibilidade, o que significa que 81,1% dos réus foram absolvidos em relação aos crimes sexuais supostamente praticados. Apenas 18,9% das Sentenças foram Condenatórias.

**Figura 1. Resultado do Julgamento**



**Fonte: 2ª VECCDSCA TJ AM. Ano: 2021. Elaboração própria.**

Em relação às legislações em que se classificaram os supostos crimes, tem-se principalmente, o Código Penal, artigos 213, 214, 217-A, 218-A, 224, 226, 343 e 344, relacionados aos crimes de violação sexual. Tem-se também o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 1990, nos artigos 240 e 241, que se referem à produção e armazenamento de materiais pornográficos com a participação de crianças e adolescentes.

#### 4.2 PERFIL DAS VÍTIMAS

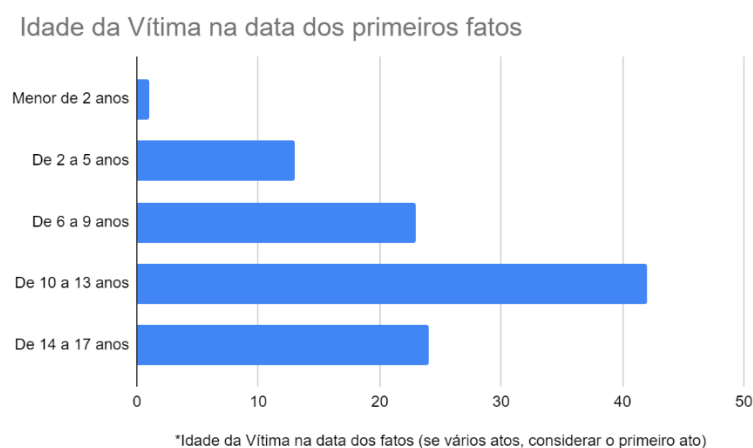
Em relação ao gênero, 90,3 % das vítimas eram do sexo feminino, enquanto apenas 9,7% eram do sexo masculino. Tal dado revela o caráter patriarcal, machista e misógino dos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, revelando um quadro de extrema vulnerabilidade em

relação às meninas, em todas as idades. Por essas mesmas razões pode-se inferir que há maior dificuldade em revelar e denunciar os crimes ocorridos contra vítimas do sexo masculino.

Com relação à idade, 1% das vítimas era menor de 02 anos, 12,6% tinham entre 2 e 5 anos, 22,3% tinham entre 6 a 09 anos, 40,8% entre 10 e 13 anos, e 23,3% com idades entre 14 a 17 anos. Somando-se os intervalos com maior incidência, tem-se que 64,1% das vítimas tinham entre 10 a 17 anos.

Sobre a autoidentificação em relação à raça, 82,5% dos processos não continham informação sobre a autoidentificação das vítimas em relação a esse quesito. Esse dado revela que o sistema judiciário no Amazonas ainda não registra os dados em relação à raça, o que permitiria o estudo e implantação de medidas que possibilitassem o melhor atendimento de particularidades relacionadas à dimensão étnico-racial. Dos dados identificados, 13,6% se autodeclararam pardos, 1% negro e 2,9% indígenas.

**Figura 2. Idade da Vítima**

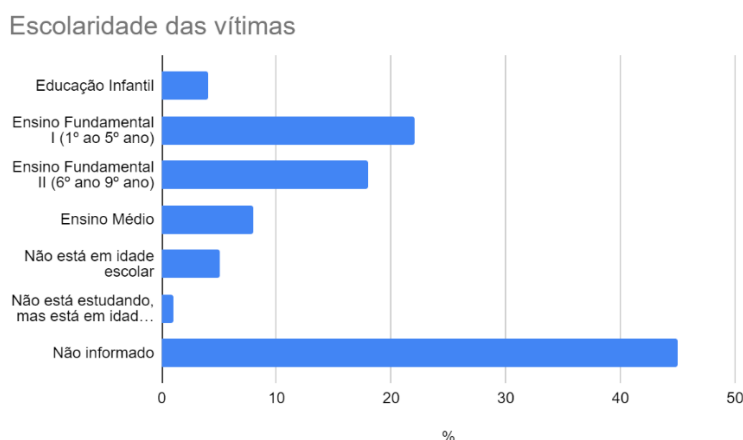


**Fonte: 2ª VECCDSCA TJ AM. Ano: 2021. Elaboração própria.**

O gráfico 2 ilustra os dados coletados acerca da escolaridade das vítimas. Novamente percebe-se que o sistema judiciário amazonense não prioriza a qualificação de dados socioeconômicos, de raça e culturais, dado que 43,7% dos dados não foram informados, o que poderia levar a criação de medidas que buscassem um atendimento adequado às vulnerabilidades da população atendida. Dentre os dados informados, 1% não está estudando, mas está em idade escolar, 4,9% não está em idade escolar, 3,9% estão na Educação Infantil, 21,4% estão no Ensino

Fundamental I (1º ao 5º ano), 17,5% no Ensino Fundamental II (6º ano 9º ano), e 7,8% no Ensino Médio.

**Figura 3. Escolaridade das Vítimas**



**Fonte: 2ª VECCDSCA TJ AM. Ano: 2021. Elaboração própria.**

Assim como nos dados referentes a raça e escolaridade, o sistema judiciário amazonense não coletou dados referentes à renda das vítimas, pois 91,2% dos casos não foram informados. Dos dados informados, tem-se apenas 3,9% com renda entre 1 e 2 salários mínimos e 4,9% recebendo até um salário mínimo. Portanto, os dados não foram suficientes para uma caracterização socioeconômica precisa acerca do perfil das vítimas.

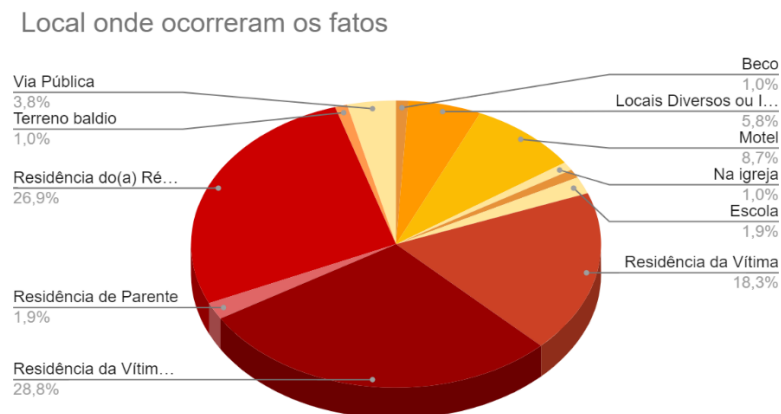
#### 4.3 DADOS SOBRE OS CRIMES SEXUAIS

Sobre os locais onde os crimes ocorreram, majoritariamente, 47,2% foram nas residências das próprias vítimas, sendo 18,9% nas residências das vítimas, e 28,3% nos domicílios onde os réus habitavam com as vítimas. Cerca de 26,4% dos crimes ocorreram nas residências dos réus, que não habitavam com as vítimas. Entretanto, também foram citados diversos locais, destaque para motéis (8,5%), locais diversos ou incertos (5,7%), vias públicas (3,8%), residências de parentes (1,9%), escolas (1,9%) e em seguida, com cerca de 1% de crimes ocorridos em cada um, , ônibus, becos, terrenos baldios, igrejas e academias de musculação.

Tais dados revelam uma realidade cruel para as crianças no Amazonas, pois revelam que as próprias casas que habitam não são locais seguros, assim como a casa de parentes, vias públicas, locais diversos e até mesmo a escola são locais onde ocorrem crimes de violência sexual contra

crianças e adolescentes. Um dado importante foi revelado pela presença da ocorrência de 8,5% dos crimes em hotéis, o que poderia ser evitado com uma maior fiscalização dos estabelecimentos pelo poder público.

**Figura 4. Local onde ocorreram os fatos**



**Fonte: 2ª VECCDSCA TJ AM. Ano: 2021. Elaboração própria.**

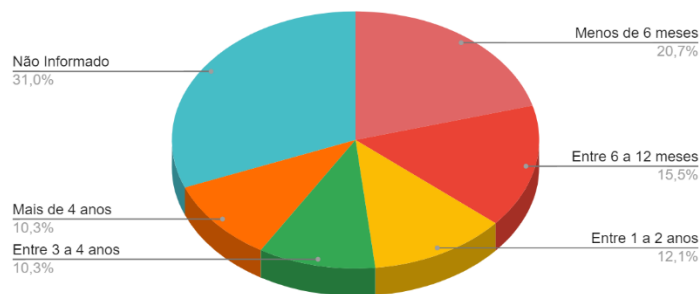
Em relação ao total de agentes envolvidos no crime, ou seja, o total de pessoas envolvidas no cometimento do ato do crime contra as vítimas, 77,4% dos crimes foram cometidos por um só agente, uma só pessoa, enquanto 22,6% dos crimes foram cometidos por mais de um agente.

Quanto à frequência dos fatos ocorridos, 45,3% dos crimes ocorreram apenas uma vez, 19,8% de 2 a 3 vezes e 34,9% ocorreram por diversas vezes. Somando-se em relação à incidência, tem-se que 54,7% dos crimes ocorreram mais de uma vez.

No caso dos crimes que ocorreram mais de uma vez, observou-se que 20,7% dos crimes ocorreram durante menos de seis meses, 15,5% ocorreram entre 6 a 12 meses, 12,1% ocorreram no período entre 1 a 2 anos, 10,3% persistiram entre 3 a 4 anos e 10,3% ocorreram por mais de 04 anos. Esses dados são alarmantes, pois revelam que 68,9% dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes são praticados repetidamente, com variados espaços de tempo, levando até mesmo anos.

Figura 5. Duração da ocorrência dos crimes

Duração da ocorrência dos crimes



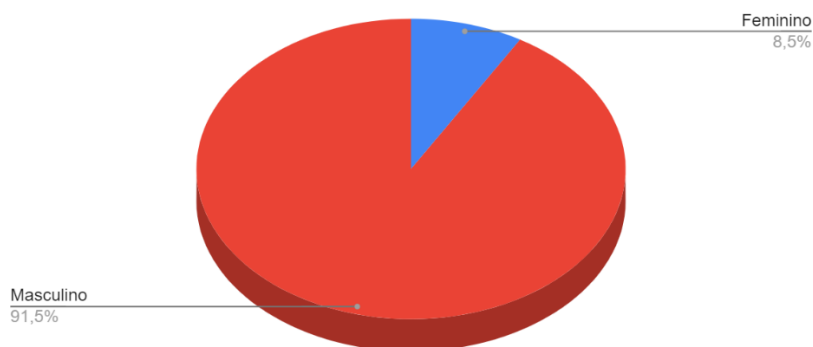
Fonte: 2ª VECCDSCA TJ AM. Ano: 2021. Elaboração própria.

#### 4.4 PERFIL DOS(AS) RÉUS (RÉS)

Sobre o perfil dos réus, foram analisados dados acerca do sexo, idade, escolaridade, raça, renda, drogadição e reincidência criminal. No gráfico 06, observa-se os dados referentes ao sexo do(a) Réu (Ré). O total avassalador, 91,5% são réus do sexo masculino, e 8,5% são do sexo feminino.

Figura 6. Sexo do(a) Réu (Ré)

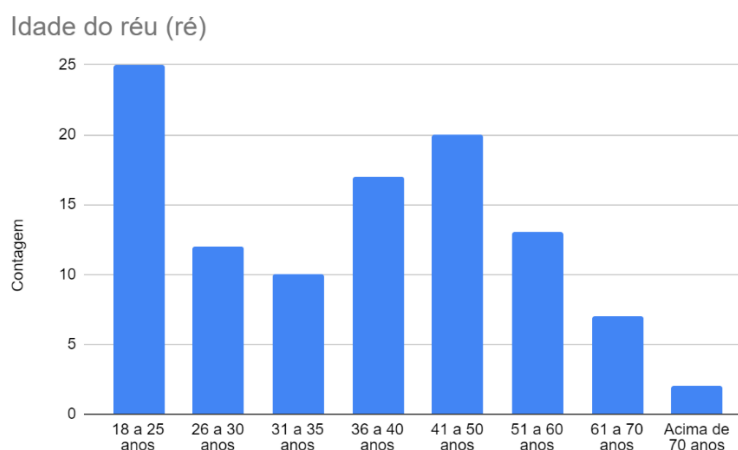
Sexo do(a) Réu (Ré)



Fonte: 2ª VECCDSCA TJ AM. Ano: 2021. Elaboração própria.

Sobre a idade dos réus (rés), tem-se que 23,6% tinham entre 18 e 25 anos, 11,3% tinham de 26 a 30 anos, 9,4% tinham de 31 a 35 anos, 16% tinham de 36 a 40 anos, 18,9% tinham de 41 a 50 anos, 12,3% tinham de 51 a 60 anos, 6,6% tinham de 61 a 70 anos e 1,9% tinham acima de 70 anos. A faixa de idade com maior incidência em relação aos crimes analisados, foi de jovens, 23,6% tinham entre 18 e 25 anos.

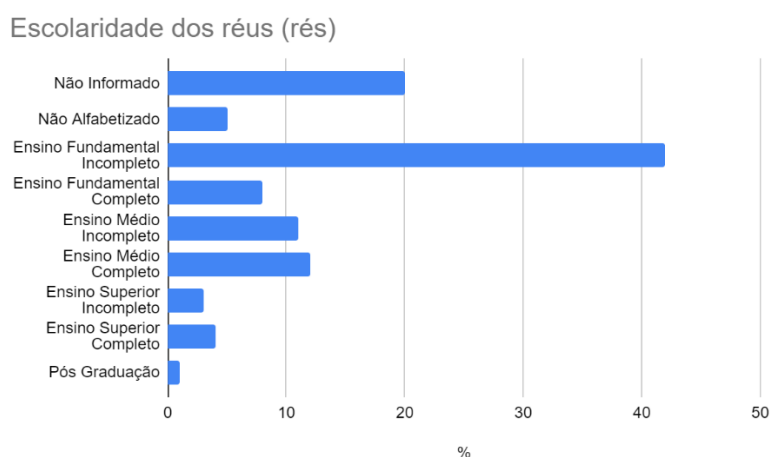
Figura 7. Idade do réu (ré)



Fonte: 2ª VECCDSCA TJ AM. Ano: 2021. Elaboração própria.

Em relação à raça, 84% dos dados coletados não informavam sobre raça e etnia. Os réus (rés) que se autodeclararam pardos somaram 12,3%, indígenas 2,8% e branco 0,9%.

Figura 8. Escolaridade dos réus (rés)

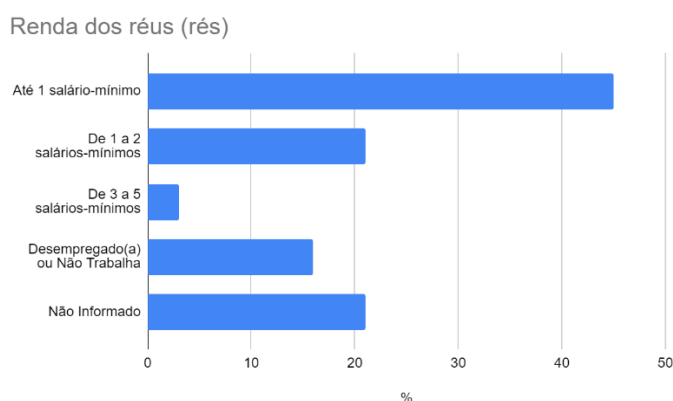


Fonte: 2ª VECCDSCA TJ AM. Ano: 2021. Elaboração própria.



Quanto à escolaridade dos réus (rés) 18,9% não informaram seu grau de instrução, 4,7% dos réus e rés não eram alfabetizados, 39,6% dos réus (rés) cursaram o Ensino Fundamental Incompleto, 7,5% cursaram o Ensino Fundamental Completo, 10,4% cursaram o Ensino Médio Incompleto, 11,3% cursaram o Ensino Médio Completo, 2,8% cursaram o Ensino Superior Incompleto, 3,8% cursaram o Ensino Superior Completo, 0,9% cursaram Pós Graduação. Pode-se observar que a baixa escolaridade dos réus foi um dado de destaque, 44,3% dos réus (rés) estavam entre o analfabetismo e o Ensino Fundamental Incompleto. Em comparação, apenas 7,5% dos réus e rés tinham um maior grau de instrução, se encontrando entre Ensino Superior Incompleto, Ensino Superior Completo e Pós-graduação. Esse foi um dado de destaque, pois pode-se perceber que quanto maior o grau de escolaridade do réu (ré), menor a incidência do cometimento do crime sexual contra crianças e adolescentes.

Figura 9. Renda dos réus (rés)

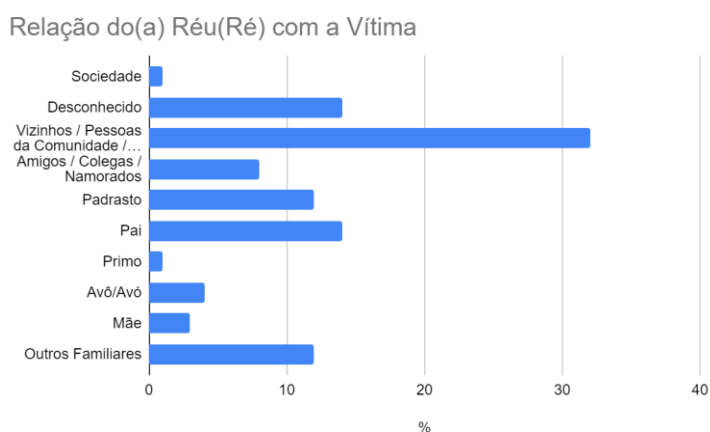


Fonte: 2ª VECCDSCA TJ AM. Ano: 2021. Elaboração própria.

Sobre as faixas de rendas dos (as) réus (rés), 15,1% estão desempregados ou não trabalham, 42,5% recebem até 1 salário-mínimo, 19,8% recebem de 1 a 2 salários-mínimos, 2,8% recebem de 3 a 5 salários-mínimos. Não foi identificado nenhum réu ou ré que tivesse renda acima de cinco salários mínimos.

Acerca da relação entre os réus (rés) e as vítimas, majoritariamente, 49,9% dos réus (rés) são membros da família das vítimas. Destes, 13,2% eram padrasto, 13,2% eram os pais (sexo masculino), 0,9% são primos, 3,8% eram avôs ou avós, 2,8% eram as mães e 16% foram praticados por outros familiares. Em seguida, o maior índice foi de pessoas conhecidas, somando 35,9% do total dos réus (rés). Entre esses, 3,8% eram amigos, ou colegas, ou namorados.

Figura 10. Relação do réu (ré) com a vítima



Fonte: 2ª VECCDSCA TJ AM. Ano: 2021. Elaboração própria.

Sobre o uso de álcool, 15,1% dos réus (rés) não informaram se fazem uso, 32,1% afirmaram que fazem uso social e a maior parte dos réus (rés), 52,8% não fazem uso de álcool. Em relação ao uso de substâncias entorpecentes, 17,9% dos réus (rés) não informaram se fazem uso de alguma substância, 7,5% afirmaram que fazem uso de algum tipo de substância e a maioria, 74,5% dos réus (rés) não fazem uso de nenhum entorpecente. Esses dados revelam que os réus (rés) majoritariamente, que cometem os crimes de abuso sexual contra crianças e adolescentes, não fazem uso nem de álcool nem de outras drogas, o que contraria o senso comum de que esse tipo de crime seria cometido por pessoas sem o pleno poder de consciência no momento do ato.

Com relação à reincidência criminal, 1,9% dos réus (rés) eram reincidentes nesse tipo de crime, 14,2% não informaram e 84% dos réus não eram reincidentes ou possuíam antecedentes criminais especificamente em crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

## 5 Conclusão

A partir dos dados expostos, pôde-se traçar os perfis das sentenças, das vítimas e dos réus (rés) dos processos transitados em julgado, na 2ª VECCDSCA, do TJAM.

Quanto às sentenças, conclui-se que a maioria são absolutórias, 81,1% das Sentenças proferidas foram Absolutórias ou Extintivas de Punibilidade, e grande parte, 56,6% foram sustentadas no art. 217-A, Estupro de Vulnerável, do Código de Processo Penal.

Os dados revelaram um recorte de gênero expressivo, onde 90,3% das vítimas são do sexo feminino, ao mesmo tempo em que 91,5% dos crimes foram cometidos por homens. Esses dados expressam a realidade patriarcal, machista e misógina que as mulheres enfrentam no Brasil, em especial no Amazonas, desde a infância. Acerca da idade, 64,1% das vítimas tinham entre 10 a 17 anos, e a maioria, 38,9% com escolaridade em nível fundamental.

Sobre os locais onde ocorreram os crimes, majoritariamente foram em domicílios onde a vítima residia, com ou sem habitação com o réu, 47,2%. Apesar desse dado importante, os crimes também ocorreram em locais públicos, com destaque para motéis vias públicas, residências de parentes, escolas, ônibus, becos, terrenos baldios, igrejas e academias de musculação.

Sobre a quantidade de agentes envolvidos no crime, revelou-se que a maior parte são cometidos por apenas um autor, 77,4%. Em relação à frequência dos fatos, 54,7% ocorreram repetidas vezes. Os dados são alarmantes, pois revelam que 68,9% dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes são praticados repetidamente, com variados espaços de tempo, durando até mesmo por anos a fio.

Sobre o perfil dos réus (rés), foi mencionado o perfil masculino dos agressores, 91,5% do total. Acerca da idade, a faixa de idade com maior incidência em relação aos crimes analisados, foi de jovens, 23,6% entre 18 e 25 anos. Em relação à escolaridade, revelou-se um perfil de pouco estudo, com 39,6% dos réus com ensino fundamental incompleto. Observou-se que quanto maior a escolaridade, menor o índice da prática de crimes sexuais contra crianças e adolescentes.

Destacou-se um perfil de baixa renda entre os réus (rés), 42,5% recebiam até um salário mínimo. Acerca da relação entre os réus (rés) e as vítimas, majoritariamente, 49,9% dos réus (rés) são membros da família das vítimas. Destes, 13,2% eram padrasto, 13,2% eram os pais (sexo masculino).

Sobre os hábitos dos réus (rés) em relação à drogadição, os dados romperam com o senso comum de que agressores sexuais de crianças e adolescentes são pessoas com vícios em álcool e outras drogas, 52,8% não fazem uso de álcool e 74,5% não fazem uso de entorpecentes. Por fim, observou-se que 84% dos réus não eram reincidentes ou possuíam antecedentes criminais especificamente em crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

Este artigo buscou refletir sobre os conceitos de violência e violência sexual contra crianças e adolescentes, tendo a “questão social” como categoria central de análise. Foram apresentados os dados relativos ao tema no Brasil no ano de 2021, a partir das notificações de

violência e agravos do SUS, por meio do SINAM. Nos dados relativos à cidade de Manaus, foram analisadas as sentenças proferidas pela 2ª VECCDSCA do TJ AM.

Alcançou-se o objetivo geral desta análise acerca dos dados sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, com recorte para a cidade de Manaus, no Amazonas. Foram realizadas as reflexões propostas enquanto objetivo específico, sobre a conceituação e do conceito de violência sexual contra crianças e adolescentes e suas implicações.

Conclui-se observando que este artigo representa o início da jornada de reflexões e sistematizações acerca da temática. Continuam-se a desenvolver estudos e análises acerca do tema, acumulando reflexões que sobre a prática profissional do Assistente Social em meio a atuação junto a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Esta Lei altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília.

Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-12015-7-agosto-2009-590268-publicacaooriginal-115434-pl.html>. Acesso em: 24 out. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. Ministério da Saúde. Resposta sobre dados do Sinam. Brasília: Ministério da Saúde, 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Datasus: sistema de informação de agravos de notificação. Informações de saúde** [Internet]. Brasília: Ministério da Saúde; 2014. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?Sinannet/cnv/violebr.def> . Acesso em: 24 out. 2023.

BRASIL. **Ministério da Saúde**. Portal Sinan. Perguntas Frequentes. 2013. Disponível em: <<http://portalsinan.saude.gov.br/perguntas-frequentes#:~:text=Quando%20foi%20criado%20o%20SINAN,nas%20tr%C3%AAAs%20esferas%20de%20governo.>> . Acesso em: 24 out. 2023.

BRASIL. **Ministério da Saúde**. Sinan Net. Disponível em: [http://portalweb04.saude.gov.br/sinan\\_net/default.asp](http://portalweb04.saude.gov.br/sinan_net/default.asp) Acesso em: 24 out. 2023.

COSTA, Lucilene Paiva da; ROCHA, Carlos Joaquim Barbosa da; CAVALCANTE, Lília Iêda Chaves. Características Biopsicossociais entre Acusados de Agressão Sexual contra Crianças/Adolescentes em Contextos Intra e Extrafamiliar. **Trends Psychol.**, Ribeirão Preto , v.

*Ciências Sociais Aplicadas em Revista, v. 26, n 46, p. 210-230, julho-dezembro, 2023.*

26, n. 1, p. 283-295, Mar. 2018 . Disponível em: <https://doi.org/10.9788/tp2018.1-11pt>. Acesso em: 24 out. 2023.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade**: dimensões históricas, teóricas e ético-políticas. Fortaleza, CRESS –CE, Debate n. 6, 1997.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo, Cortez, 1983.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico 2010**. Resultados do Universo. Brasília: IBGE, 2010. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=to>> Acesso em: 24 out. 2023.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Cidades e estados [Internet]. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/am/manaus.html>? Acesso em: 24 out. 2023.

OLIVEIRA, Nathália França de et al . Violência contra crianças e adolescentes em Manaus, Amazonas: estudo descritivo dos casos e análise da completude das fichas de notificação, 2009-2016. **Epidemiol. Serv. Saúde**, Brasília , v. 29, n. 1, 2020. Disponível em? [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2237-96222020000100313&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2237-96222020000100313&lng=en&nrm=iso)>. acessado em 14 Nov. 2020. Epub Apr 06, 2020. <https://doi.org/10.5123/s1679-49742020000100012>. Acesso em: 24 out. 2023.

World Health Organization. **Global status report on violence prevention 2014** [Internet]. Geneva: World Health Organization; 2014. p. 292. Disponível em: [https://www.who.int/mental\\_health/suicide-prevention/world\\_report\\_2014/en/](https://www.who.int/mental_health/suicide-prevention/world_report_2014/en/) . Acesso em: 24 out. 2023.

World Health Organization. **World report on violence and Health 2002** [Internet]. Geneva: World Health Organization; 2002 . 372 p. Available from: [https://www.who.int/violence\\_injury\\_prevention/violence/world\\_report/en/full\\_en.pdf?ua=1](https://www.who.int/violence_injury_prevention/violence/world_report/en/full_en.pdf?ua=1). Acesso em: 24 out. 2023.